



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2539, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o contingenciamento de dotações do Orçamento Geral do Município de Caraguatatuba para o exercício de 2026, de que trata a Lei Orçamentária Anual vigente nº. 2817, de 18 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, 11 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 12, inciso VII, e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nas orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade do pagamento de servidores, fornecedores, obrigações previdenciárias e contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos e categoria contratual, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos do relatório da Comissão de Controle Orçamentário, nomeada pelo Decreto n. 2.080/2025, o Município herdou situação orçamentária e financeira desfavorável, com déficit de aproximadamente R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), restos a pagar sem lastro financeiro, endividamento global projetado superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e quadro de precariedade estrutural e patrimonial em diversos órgãos e serviços públicos, incluindo frota sucateada, prédios deteriorados e unidades sem estrutura mínima adequada ao atendimento da população, divulgado no Portal da Transparência e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob. N. 8719, em 26/02/2025, o que ainda tem gerado impacto nas despesas municipais;

CONSIDERANDO que, desde o início da atual Administração, foram adotadas medidas concretas de contenção, revisão e racionalização do gasto público, com redução de quantitativos às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária, bem como reavaliação de contratos vigentes, com renegociação de valores, rescisões, parcelamento de despesas vencidas e outras providências, resultando, conforme apontado também pela Comissão de Controle Orçamentário, em economia direta superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem computar os valores referentes aos contratos rescindidos;

CONSIDERANDO que, no presente exercício, a execução orçamentária do primeiro quadrimestre de 2026 revela cenário de evolução negativa das finanças municipais, em relação ao previsto no mesmo período, conforme demonstram os dados oficiais a seguir:

Rubrica (Receitas Correntes)	Previsão 1º Quadrimestre (R\$)	Realizado (R\$)	% Realização
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	132.243.942,56	139.221.033,63	105,28%
Contribuições	18.309.722,44	18.420.360,85	100,60%
Receita Patrimonial	17.636.037,04	23.095.134,46	130,95%
Receita de Serviços	50.525,76	25.150,00	49,78%
Transferências Correntes	315.057.193,24	272.056.049,02	86,35%
Outras Receitas Correntes	8.274.218,96	6.324.469,97	76,44%
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	491.571.640,00	459.142.197,93	93,40%

CONSIDERANDO que, do quadro acima, extrai-se que as receitas correntes do Município realizaram apenas 93,40% do previsto em apenas quatro meses de exercício e, o epicentro da crise está nas transferências intergovernamentais, que realizaram apenas 86,35% do previsto, com destaque para duas fontes estruturantes do orçamento municipal:

Transferência	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Frustração (R\$)
Receita com Royalties	43.151.887,97	20.503.735,07	-22.648.152,90
Cota-Parte do ICMS	109.263.647,26	87.277.712,54	-21.985.934,72
SOMA DAS FRUSTRAÇÕES	152.415.535,23	107.781.447,61	-44.634.087,62

CONSIDERANDO que a receita de royalties sofreu perda de 52,48% – mais da metade do valor previsto simplesmente não ingressou nos cofres municipais – e a Cota-Parte do ICMS frustrou 20,12%. Somadas, apenas essas duas fontes representam perda de R\$ 44.634.087,62 no quadrimestre que, se mantida a tendência, o valor pode ultrapassar a 120 milhões.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio entre receitas e despesas do Município, em observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços públicos essenciais vem exigindo a alocação prioritária de recursos para despesas obrigatórias e continuadas, inclusive pessoal e encargos, saúde, educação, assistência social, limpeza pública, aportes previdenciários, serviço da dívida, precatórios e demais obrigações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação na adoção de medidas urgentes, temporárias e proporcionais de contenção de despesas para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais, conforme orientações anteriormente expedidas em 19/05/2026 aos titulares das Secretarias Municipais, bem como realização de reuniões com os mesmos nos dias 8, 9 e 10/06/2026, objetivando a obrigatoriedade de limitação de empenho, movimentação financeira e racionalização das despesas, redução de despesas com viagens e eventos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964, além de diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Recursos Humanos no mês de maio/2026, para redução de gastos com pessoal (redução de horas extras, cancelamento de férias em pecúnia, redução de despesas com viagens entre outras).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências

visando a reavaliação e adequação da estrutura administrativa municipal de forma a reduzir gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas já adotadas desde 2025, permanece necessária a ampliação das ações de controle, racionalização e reprogramação administrativa, com vistas à preservação da solvência do Município e à priorização dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, por meio deste Decreto, medidas de contingenciamento de dotações do Orçamento Geral do Município de Caraguatatuba para o exercício de 2026, de que trata a Lei Orçamentária Anual vigente nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025, bem como medidas de contenção e racionalização de despesas, com vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026, ou outra data supervenientemente definida.

Art. 2º. Fica determinado a todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal o contingenciamento de despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, excluídas as despesas legalmente vinculadas, obrigatórias ou reputadas essenciais nos termos deste Decreto, para obtenção de um percentual mínimo de 10% sobre o orçamento de 2026.

§ 1º. O contingenciamento de que trata o caput recairá, preferencialmente, sobre dotações relativas a despesas discricionárias, postergação de novos investimentos, aquisição de bens não essenciais, ações promocionais, eventos, despesas administrativas de custeio não prioritário e demais gastos passíveis de reprogramação.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda definir, em ato complementar, a distribuição do contingenciamento entre os órgãos da Administração Direta, observado o comportamento da arrecadação, a disponibilidade financeira e as prioridades da Administração.

Art. 3º. Ficar sob a responsabilidade do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda promover a limitação de empenho, a reserva, o bloqueio ou a indisponibilização das dotações atingidas pelas medidas previstas neste Decreto, bem como monitorar periodicamente os seus efeitos.

Art. 4º. Fica assegurada a execução orçamentária e financeira das dotações necessárias à manutenção dos serviços públicos considerados como essenciais ou inadiáveis para o regular funcionamento da Administração Municipal e/ou ao atendimento à população.

Art. 5º. O início de novas obras, investimentos, expansões administrativas, criação de programas que impliquem aumento de despesa e assunção de novas despesas de caráter continuado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação técnica da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Fica também determinada, a todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, a imediata adoção de medidas de redução e racionalização de despesas relativas a:

I – consumo de energia elétrica, água, telefonia, combustíveis, locações, impressões, materiais de expediente e demais despesas administrativas de custeio, ressalvados os serviços essenciais ou inadiáveis;

II – concessão de diárias, passagens, deslocamentos, participação em eventos, treinamentos presenciais, cerimônias, homenagens, publicidade institucional não obrigatória, locação

de estruturas, *coffee breaks* e despesas correlatas, passagens em transporte coletivo urbano e rural e transporte intermunicipal para agremiações esportivas e religiosas, ressalvados aqueles considerados como essenciais ou inadiáveis para o regular funcionamento da Administração Municipal e/ou ao atendimento à população, conforme decisão do respectivo Secretário Municipal;

III – aquisição de mobiliário, equipamentos e bens permanentes não indispensáveis ao funcionamento mínimo dos serviços públicos, exceto quando a despesa for custeada por outras fontes de recursos já programadas;

IV – celebração de novos contratos, aditamentos com impacto financeiro positivo para o contratado, atas de registro de preços e adesões, salvo quando destinados à manutenção de serviços essenciais, à continuidade administrativa ou ao cumprimento de obrigação legal, judicial ou contratual já consolidada;

V – revisão de todos os cargos comissionados, das funções gratificadas e do pagamento de horas extras, com adoção de medidas de adequação, redução, supressão ou reorganização, quando cabíveis e legalmente admitidas, bem como estudos para reorganização das escalas de trabalho, com implementação de horários flexíveis, na forma prevista no Estatuto dos Servidores, observadas a continuidade, a eficiência e a necessidade do serviço público.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer metas complementares de redução de despesas por grupo de natureza, por unidade gestora ou por elemento de despesa, mediante ato próprio.

§ 2º. As solicitações excepcionais de despesa não abrangidas pelas prioridades definidas neste Decreto deverão ser instruídas com justificativa circunstanciada do Secretário da Pasta e submetidas à análise prévia da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Os Secretários Municipais e dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta ficam responsáveis por adotar providências internas imediatas para cumprimento deste Decreto, inclusive com revisão de contratos, consumo, rotinas administrativas, cronogramas de aquisição e prioridades de execução.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda fará o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, podendo propor ao Chefe do Poder Executivo a ampliação, revisão ou levantamento das medidas de contingenciamento, conforme a evolução da arrecadação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de junho de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

**RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO - EDITAL
FUNDACC Nº 22/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
OCUPAÇÃO CULTURAL PARA PARTICIPAÇÃO DE
ARTESÃOS DE CARAGUATATUBA NO ESPAÇO DE
ARTESANATO TRADICIONAL DO 21º FESTIVAL DA
TAINHA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados a divulgação do **RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO** de artesãos inscritos para ocupação cultural no espaço de artesanato tradicional do 21º Festival da Tainha de Caraguatatuba, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital e consoante às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 1.789/2023 e suas alterações, como segue:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITOS	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Luana Cristina Diniz Tizoni Kogus	89,33	Classificado
02	Amauri Rodrigues da Silva	85,33	Classificado
03	Eder Carvalho Martins	83,33	Classificado
04	Lais Rampasso Dias da Silva	84,33	Classificada
05	Aparecida Angelica dos Santos	76,00	Classificada
06	Erica Aparecida de Souza	72,66	Classificada
07	Luciane de Sousa Alves Bueno	70	Classificada
08	Rodrigo Ribeiro Brandão	70	Classificado
09	Elisa Gaião Pereira	61,66	Classificada
10	Ana Maria Galdino	60	Classificada
11	Rogério Ignácio da Silva	59,66	Classificado
12	Rosilane Maria da Silva Soares	54	Classificada
13	Janete Vargas de Oliveira	52	Classificada
14	Edinalva Oliveira dos Santos	49	Classificada
15	Kawana Goulart Mokotaka	46,66	Classificada
16	Francisco Gilberto Teles de Sousa	44	Classificado
17	Karla Soarez Martins Rosa	35,33	Classificada
18	Livia Maia de Castro Vasconcellos	28,33	Classificada
19	Rafaela Soares	27,66	Classificada
20	Irlete Francisca da Silva	26,66	Classificado
21	Silvania Virginia da Silva Lima	11,66	Classificada
22	Célia Maria Pedretti	6,66	Classificada
23	Daniele de Oliveira Costa	0	Desclassificado

Caraguatatuba, 17 de junho de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO